



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.079

De 20 de agosto de 2025

PROJETO DE LEI Nº 74/2025 - L

De 21 de julho de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6133/2025, de 13/8/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre a oficialização de vias do Loteamento Haras Panorama, no distrito de Canguera.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Alameda Andaluz” a via sem saída localizada no Loteamento Haras Panorama, distrito de Canguera, com início na via de entrada do loteamento.

Parágrafo único. A via de que trata o “caput” conta com 300m de extensão e 5m de largura.

Art. 2º Fica denominada “Alameda Manga Larga” a via localizada no Loteamento Haras Panorama, distrito de Canguera, com início na Alameda Andaluz e término na Alameda Pegasus.

Parágrafo único. A via de que trata o “caput” conta com 265m de extensão e 5m de largura.

Art. 3º Fica denominada “Alameda Quarto de Milha” a via sem saída localizada no Loteamento Haras Panorama, distrito de Canguera, com início na Alameda Manga Larga.

Parágrafo único. A via de que trata o “caput” conta com 240m de extensão e 5m de largura.

Art. 4º Fica denominada “Alameda Appalooza” a via sem saída localizada no Loteamento Haras Panorama, distrito de Canguera.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.079/2025

Parágrafo único. A via de que trata o “caput” conta com 125m de extensão e 5m de largura.

Art. 5º Fica denominada “Alameda Pegasus” a via sem saída localizada no Loteamento Haras Panorama, distrito de Canguera.

Parágrafo único. A via de que trata o “caput” conta com 520m de extensão e 5m de largura.

Art. 6º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/8/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 12/8/2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo Lei 6.079/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4905-9EE8-5D37-198A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/08/2025 15:04:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4905-9EE8-5D37-198A>